

Bruxelas, 12 de maio de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2026/0060 (NLE)

8931/26
ADD 1

RECH 207
RELEX 601

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. ant.: 8120/26

Assunto: *Preparação do Conselho (Competitividade – Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço) de 28 e 29 de maio de 2026*

Recomendação do Conselho relativa a um quadro da União Europeia para a diplomacia científica

– Adoção

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa a um quadro da União Europeia para a diplomacia científica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º, em conjugação com o artigo 182.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A ciência é um bem público mundial, que alarga as fronteiras do conhecimento e desenvolve soluções em benefício da humanidade através da investigação fundamental e aplicada, de forma transversal nos setores público e setor privado.
- (2) A linguagem universal da ciência tem a capacidade de ligar e inspirar pessoas e nações.
- (3) A ciência sempre foi um motor da integração europeia e contribui para formar a identidade europeia com base em princípios e valores comuns.
- (4) A ciência, a investigação, a inovação e o ensino superior são elementos centrais do poder de influência da União e contribuem para reforçar as relações da União com os países terceiros.

- (5) É necessário assegurar a abertura e a segurança do sistema internacional de investigação e inovação, seguindo o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário», em conformidade com a recomendação do Conselho relativa ao reforço da segurança da investigação¹.
- (6) A investigação e a inovação estão no centro da competitividade, da resiliência, da prosperidade e do bem-estar social da União, contribuindo igualmente para a defesa dos seus interesses e valores.
- (7) O Horizonte Europa é o maior programa multilateral de investigação e inovação do mundo, estando aberto à participação de países terceiros, nomeadamente através da associação ao programa de países parceiros de confiança quer da vizinhança da União quer mais distantes, bem como à participação de investigadores de todo o mundo.
- (8) A iniciativa «Escolher a Europa para a Ciência»² visa reforçar a atratividade da União para os investigadores de todo o mundo, em especial graças às subvenções do Conselho Europeu de Investigação (CEI)³, às ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA)⁴ e aos instrumentos previstos a nível nacional e, sempre que adequado, infranacional.
- (9) O desenvolvimento e a implantação de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial (IA) e as tecnologias quânticas, contribuem para uma crescente concorrência mundial e têm impactos profundos na vida das pessoas. A utilização da IA na ciência como força transformadora cria oportunidades e desafios sem precedentes, relacionados, por exemplo, com a propriedade intelectual, a governação de dados, a publicação científica, a partilha de modelos, o acesso ao conhecimento e à computação e a ética e integridade científicas.

¹ Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação, JO C, C/2024/3510, 30.5.2024.

² https://commission.europa.eu/topics/research-and-innovation/choose-europe_en?prefLang=pt

³ <https://erc.europa.eu/homepage>

⁴ <https://marie-skłodowska-curie-actions.ec.europa.eu/>

- (10) A União está perante um ambiente geopolítico imprevisível, caracterizado por uma pressão crescente nos domínios da cooperação internacional, da democracia, do multilateralismo, do Estado de direito e da própria ciência.
- (11) Os intervenientes quer estatais quer não estatais estão a exercer uma pressão cada vez maior sobre os bens e os bens comuns mundiais, nomeadamente sobre os espaços não sujeitos à jurisdição nacional.
- (12) Não têm sido satisfatórios os progressos para a realização da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável⁵ e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nem para a resolução da tripla crise planetária das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição, o que exige esforços conjuntos entre os países fundamentados em dados científicos.
- (13) A União e os seus Estados-Membros estão entre os principais facilitadores dos organismos intergovernamentais científicos e políticos a nível mundial, como o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC)⁶, a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecosistémicos (IPBES)⁷ e o Painel Intergovernamental de Políticas Científicas sobre Produtos Químicos, Resíduos e Poluição (ISP-CWP)⁸.
- (14) A investigação fornece os dados necessários para sustentar os acordos internacionais e apoiar as decisões políticas num vasto leque de diplomacias setoriais, quando oportuno.
- (15) A política externa e de segurança, incluindo a política externa e de segurança comum (PESC), tem implicações a nível das políticas de investigação e inovação, tanto diretamente, por exemplo, quando impõe restrições à colaboração com determinados parceiros e concorrentes internacionais, como indiretamente, por exemplo, quando facilita a cooperação internacional e cria condições de concorrência equitativas.

⁵ <https://sdgs.un.org/2030agenda>

⁶ <https://www.ipcc.ch/>

⁷ <https://www.ipbes.net/>

⁸ <https://www.unep.org/isp-cwp>

- (16) Uma vez que o conhecimento, a investigação e a inovação se traduzem, mais do que nunca, em poder e influência geopolítica, uma União forte e independente beneficiaria de uma melhor capitalização dos ativos de investigação e inovação da União e da criação de parcerias estratégicas diversificadas.
- (17) Atendendo à crescente interligação entre a ciência, a tecnologia e a inovação, por um lado, e a política externa e de segurança, por outro, tal como demonstram inúmeros documentos políticos da União⁹ e importantes relatórios recentes¹⁰, é necessário desenvolver um quadro da União Europeia para a diplomacia científica.

⁹ Nomeadamente, a Comunicação da Comissão sobre a abordagem global da investigação e inovação, COM(2021) 252 final, de 18.5.2021, e as Conclusões do Conselho conexas, 12301/21 de 28.9.2021; a Comunicação Conjunta relativa ao reforço da contribuição da UE para um multilateralismo assente em regras, JOIN(2021) 3 final de 17.2.2021; as Conclusões do Conselho sobre os princípios e valores para a cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, 10125/22 de 10.6.2022; as Conclusões do Conselho sobre o reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União, 16450/23 de 8.12.2023; Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia europeia para as infraestruturas de investigação e tecnologia», COM(2025) 497 final/2 de 30.9.2025; Comunicação Conjunta intitulada «Reforçar a segurança económica da UE», JOIN(2025) 977 final de 3.12.2025; Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (JO C, C/2024/3510, 30.5.2024).

¹⁰ Enrico Letta, *Much more than a market – Speed, Security, Solidarity. Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens*, 2024; Comissão Europeia: *The future of European competitiveness. Part A, A competitiveness strategy for Europe*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025; Comissão Europeia: *Align, act, accelerate – Research, technology and innovation to boost European competitiveness*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2024; Comissão Europeia: *A European Framework for Science Diplomacy – Recommendations of the EU Science Diplomacy Working Groups*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025.

- (18) Ao estabelecer a ligação e fortalecer o diálogo entre a ciência e a diplomacia, a diplomacia científica desempenha um papel vital para
- a) Salvar e promover os valores democráticos, os interesses estratégicos e a soberania tecnológica e em matéria de dados da União;
 - b) Reforçar a posição da União enquanto um dos principais intervenientes mundiais no domínio da ciência e da tecnologia, graças a uma cooperação internacional aberta e segura;
 - c) Aumentar a confiança na ciência, fomentar a integração da prospetiva e do aconselhamento científico nos processos de tomada de decisão e promover a participação do público;
 - d) Maximizar o impacto do potencial da investigação e inovação da União em benefício da paz, da defesa dos direitos humanos, do multilateralismo e de uma ordem internacional assente em regras; e
 - e) Reforçar o compromisso da União no sentido de gerir de forma sustentável os bens públicos e comuns mundiais, combater a tripla crise planetária das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição e contribuir para a realização da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- (19) A diplomacia científica da União deve
- a) continuar firmemente assente nos valores fundamentais da União, tal como estão previstos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nomeadamente a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;

- b) assentar, em especial, nos princípios e valores subjacentes à cooperação internacional no domínio da investigação e inovação – tal como são descritos na Abordagem Global da Investigação e Inovação¹¹, no Pacto para a Investigação e Inovação na Europa¹², na Declaração de Marselha sobre a cooperação internacional em matéria de investigação e inovação¹³ e no Diálogo multilateral sobre os princípios e os valores da cooperação internacional no domínio da investigação e inovação¹⁴ da Declaração de Bruxelas, nomeadamente a liberdade académica e a liberdade de investigação científica, a excelência científica, a ética e a integridade da investigação, a segurança da investigação, a igualdade de género, a igualdade de oportunidades para todos, a diversidade e a inclusividade, a ciência aberta e os dados abertos, bem como a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;
- c) ser levada a efeito no pleno respeito pelas respetivas competências, tal como são definidas no Tratado, e em consonância com a ação externa da UE e os seus programas pertinentes, em especial o Horizonte Europa.
- (20) A diplomacia científica não deve servir de mecanismo para comprometer as sanções a nível da União.
- (21) A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e outras organizações multilaterais promovem a realização de diálogos sobre diplomacia científica, a nível tanto mundial como regional, para os quais a União deve contribuir.
- (22) Para prosseguir os seus interesses, e com a associação de intervenientes estatais e não estatais, a União deve agir de forma estratégica e coordenada em termos de diplomacia científica em relação aos seus parceiros e concorrentes mundiais, que estão a investir nas suas próprias capacidades de diplomacia científica.

¹¹ Comunicação da Comissão sobre a abordagem global da investigação e inovação, COM(2021) 252 final de 18.5.2021.

¹² Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa, JO L 431 de 2.12.2021.

¹³ <https://www.enseignementsup-recherche.gouv.fr/sites/default/files/2022-03/d-claration-de-marseille--17072.pdf>

¹⁴ https://research-and-innovation.ec.europa.eu/document/download/94d6bb42-1fe7-478c-b6b4-d0be4dfb0204_en?filename=brussels-ministerial-statement-2024-02.pdf

- (23) É necessário reforçar as parcerias equitativas e mutuamente benéficas com o Sul Global, em especial em regiões de importância estratégica para a União, nomeadamente por intermédio das iniciativas Global Gateway e Equipa Europa e dos mecanismos de cooperação triangular, a fim de apoiar os jovens investigadores e a circulação de cérebros, fortalecer a capacidade científica, combater as assimetrias a nível da investigação, promover a cocriação de conhecimentos e fazer face aos desafios mundiais comuns.
- (24) Vários Estados-Membros têm vindo a desenvolver e a adotar estratégias nacionais de diplomacia científica e a reforçar as capacidades científicas e tecnológicas nos seus serviços diplomáticos, tanto a nível interno como externo.
- (25) Dada a multiplicidade de atividades em curso, é necessário promover a coerência e otimizar a utilização de recursos na diplomacia científica, tanto a nível da União como dos Estados-Membros. Para o efeito, é necessário que haja coordenação, aprendizagem entre pares e intercâmbio de boas práticas, devendo, nos casos em que tal se justifique, a Comissão dar aos Estados-Membros orientação e assistência adaptada, tendo em conta as suas situações específicas e disparidades reais.
- (26) A diplomacia científica pode contribuir para fazer avançar e realizar o Espaço Europeu da Investigação (EEI), tanto a nível interno como no que respeita à sua dimensão externa. Por conseguinte, foi incluída na agenda estratégica do EEI para 2025-2027¹⁵ a criação de um quadro da União Europeia para a diplomacia científica, o que contribui para os trabalhos sobre o conceito de «quinta liberdade» – o mercado único da investigação e inovação¹⁶.

¹⁵ Recomendação do Conselho, de 24 de junho de 2025, relativa à agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027, JO C, C/2025/3593, 30.6.2025.

¹⁶ Enrico Letta, *idem*.

- (27) A União assenta num forte legado de iniciativas que têm forjado a diplomacia científica mundial, de entre as quais a Organização Europeia de Pesquisa Nuclear (CERN)¹⁷ e o Instituto Internacional de Análise de Sistemas Aplicados (IIASA)¹⁸. Nos últimos anos, surgiu uma comunidade europeia dinâmica de académicos e profissionais da diplomacia científica que conduziu, por exemplo, à criação da Aliança Europeia para a Diplomacia Científica¹⁹ e da Rede de Diplomacia e Aconselhamento Científicos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros da UE²⁰.
- (28) Por conseguinte, a União e os seus Estados-Membros devem afirmar-se como líderes mundiais na diplomacia científica, a fim de defender os seus próprios interesses, promover os valores europeus e servir o bem público mundial.
- (29) Para efeitos da presente recomendação, entende-se por:
- a) «Ciência», o estudo sistemático da estrutura e do comportamento do mundo físico e social através da observação, da experimentação, da análise, da interpretação e do ensaio de teorias em relação aos dados empíricos obtidos. Abrange as ciências naturais, a tecnologia, a engenharia, a matemática e a medicina, bem como as ciências sociais, artes e humanidades, e engloba tanto a investigação fundamental como a investigação aplicada nos setores público e privado;
 - b) «Diplomacia», a condução de relações internacionais por intervenientes estatais e não estatais através de meios pacíficos, como o diálogo e a negociação, nomeadamente através de representantes no estrangeiro;
 - c) «Diplomacia científica», a utilização direta ou indireta da ciência, das provas científicas e da cooperação científica para informar e apoiar a política externa a diferentes níveis, bem como a implantação da diplomacia para apoiar e promover a cooperação internacional e o progresso científico.

¹⁷ <https://home.cern/>

¹⁸ <https://iiasa.ac.at/>

¹⁹ <https://www.science-diplomacy.eu/>

²⁰ https://research-and-innovation.ec.europa.eu/strategy/strategy-research-and-innovation/europe-world/international-cooperation/science-diplomacy_en#eu-ministries-of-foreign-affairs-science-diplomacy-and-advice-network

- (30) A presente recomendação não afeta a competência dos Estados-Membros em qualquer domínio de intervenção, incluindo a política externa e de segurança, nem a autonomia e independência das instituições científicas.

RECOMENDA QUE OS ESTADOS-MEMBROS, no pleno respeito pela subsidiariedade, proporcionalidade, autonomia institucional e liberdade académica, e em conformidade com as especificidades nacionais dos Estados-Membros, os diferentes pontos de partida e as respetivas competências nos termos do Tratado, e tendo em conta a necessidade de otimizar os recursos, tanto a nível da União como dos Estados-Membros, empreendam as seguintes ações de natureza estratégica, operacional e facilitadora:

Ações estratégicas

1. Reconhecer a importância da diplomacia científica enquanto componente da sua política externa e de segurança e em matéria de investigação e inovação, bem como o seu contributo para a política externa e de segurança comum e para a política comum de segurança e defesa, reconhecendo o seu potencial no contexto das estratégias políticas pertinentes;
2. Em cooperação com a Comissão, maximizar o impacto da diplomacia científica no sentido de promover os valores da União, nomeadamente a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, bem como a paz e o multilateralismo;
3. Reconhecer o potencial da diplomacia científica na promoção de atividades de cooperação internacional nas áreas da ciência, da investigação e da inovação, e utilizar as ações de diplomacia científica para posicionar a União como líder mundial nos domínios da liberdade académica, da liberdade de investigação científica, da ciência aberta, e de uma cooperação internacional aberta e segura no que respeita à investigação e à inovação, nomeadamente através da iniciativa «Escolher a Europa para a Ciência» baseada numa abordagem Equipa Europa e mediante a associação de países terceiros aos Programas Horizonte Europa e Euratom;

4. Em cooperação com a Comissão, tirar partido da diplomacia científica para prosseguir os interesses da competitividade, da resiliência, da prosperidade e do bem-estar social da União, a fim de, por exemplo, melhorar o posicionamento das oportunidades oferecidas pelas parcerias com a União, nomeadamente através da Estratégia Global Gateway²¹, promover as tecnologias europeias, apoiar o papel da União no estabelecimento de normas técnicas mundiais, bem como a soberania tecnológica e de dados da União, com base no princípio da reciprocidade em termos de abertura e de partilha de dados;
5. Em cooperação com a Comissão, promover diálogos interdisciplinares e transdisciplinares a nível da União, e a nível nacional e infranacional entre os vários intervenientes da diplomacia científica sobre o equilíbrio entre os objetivos científicos e os interesses da política externa e de segurança, tendo em conta, em especial, a necessidade de: a) avaliar os impactos das restrições na cooperação científica internacional; b) identificar e atenuar os riscos para a segurança económica e da investigação, designadamente em domínios tecnológicos críticos e sensíveis; e c) explorar e tirar partido do potencial da diplomacia científica para preparar o terreno para a ação nos domínios da política externa e de segurança, bem como da investigação e inovação;
6. Em cooperação com a Comissão, tendo devidamente em conta as questões de segurança relacionadas com as tecnologias de dupla utilização e outras tecnologias sensíveis, identificar domínios específicos em que a diplomacia científica possa ser utilizada como força geradora de confiança para manter e promover o diálogo com países terceiros, sempre que tal seja considerado benéfico e em consonância com a política externa e de segurança, assegurando ao mesmo tempo que este diálogo não dê azo à transferência não autorizada de conhecimentos sensíveis para serviços militares ou de informações estrangeiros nem comprometa as sanções a nível da União;

²¹ https://commission.europa.eu/topics/international-partnerships/global-gateway_pt

7. Sempre que possa acrescentar valor aos processos políticos existentes, recorrer à diplomacia científica para fazer avançar a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a fim de apoiar o desenvolvimento e a aplicação de acordos internacionais, de fazer face aos desafios mundiais em matéria de sustentabilidade, nomeadamente em ambientes frágeis e geopoliticamente estratégicos, como as regiões do Ártico, do Mediterrâneo, da fronteira oriental da UE e dos Balcãs Ocidentais, e de gerir de forma sustentável os bens e os bens comuns mundiais num ambiente geopolítico fragmentado, incluindo os espaços fora da jurisdição nacional, como o alto-mar e o fundo marinho, a Antártida, a órbita terrestre de baixa altitude, a Lua e outros corpos celestes, bem como bens comuns como o espectro radioelétrico e um céu escuro e silencioso;
8. Em cooperação com a Comissão, promover a liderança da União na diplomacia científica mundial: a) participando no discurso da diplomacia científica mundial, tal como é promovido pela UNESCO e outros fóruns internacionais, e b) reforçando os laços e criando alianças com parceiros de confiança em todo o mundo, orientando-se por interesses comuns da União e dos Estados-Membros, com base nos princípios e valores comuns no domínio da investigação e inovação;
9. Com base em exemplos bem-sucedidos, como o Centro de radiação sincrotrónica para ciência experimental e aplicações no Médio Oriente (SESAME)²², utilizar a diplomacia científica para facilitar a criação e o desenvolvimento de infraestruturas internacionais de investigação, promovendo assim a ambição e o poder de mobilização da União;
10. Em cooperação com a Comissão, posicionar as infraestruturas europeias de investigação e tecnologia como ativos estratégicos do poder de influência da União na diplomacia científica²³ e como motores fundamentais da autonomia estratégica e da excelência científica da União, tirando partido do seu potencial para atrair os melhores talentos, do seu contributo para a inovação, a investigação revolucionária, a criação de conhecimentos, a fixação de normas e a partilha de dados localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (FAIR), bem como do seu papel na promoção das relações bilaterais e multilaterais;

²² <https://www.sesame.org.jo/>

²³ Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia europeia para as infraestruturas de investigação e tecnologia», COM(2025) 497 final/2 de 30.9.2025 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2025:497:REV1>

Ações operacionais

11. Caso ainda não existam e tomando por base as estruturas existentes, ponderar a criação de mecanismos de apoio adequados para a coordenação da diplomacia científica em todos os governos e com as principais partes interessadas a diferentes níveis, nomeadamente através da nomeação de um coordenador nacional para a diplomacia científica, se necessário, e da exploração de sinergias com outras diplomacias setoriais, como a diplomacia climática, ecológica, hídrica, oceânica, polar, espacial, energética e sanitária, com especial destaque para as interligações com a diplomacia tecnológica e digital, bem como a diplomacia cultural;
12. Nos casos em que tal se justifique e em consulta com a Comissão, conforme adequado, ponderar a elaboração de roteiros nacionais para ações de diplomacia científica orientadas para os interesses e para os valores, a atualizar periodicamente, tomando por base: a) a identificação de prioridades e interesses temáticos e geográficos estratégicos a nível da União, nacional e, sempre que adequado, infranacional, acordados entre as partes interessadas no domínio da diplomacia científica, e b) uma avaliação do interesse mútuo e das oportunidades de cooperação entre a União e países terceiros em domínios específicos, nomeadamente por meio da participação e associação ao programa Horizonte Europa;

13. Rever e, se necessário, reforçar os mecanismos de aconselhamento científico e de prospetiva dos ministérios dos Negócios Estrangeiros e de outros ministérios competentes, com vista a identificar lacunas de capacidade e a elaborar recomendações para a melhoria destes mecanismos de ciência para as políticas públicas, inclusive através da eventual colocação de investigadores e pessoal de investigação²⁴ em cargos de conselheiros científicos nos serviços diplomáticos, conforme for adequado, com base nos ensinamentos retirados dos mecanismos de aconselhamento científico existentes a nível mundial, da União, nacional e infranacional, apoiando assim esforços mais vastos no sentido de promover a utilização de dados científicos na elaboração de políticas públicas²⁵, nomeadamente através da ação do EEI para promover a ciência para as políticas europeias;
14. Rever e reforçar, se for caso disso, os mecanismos de cooperação diplomática e internacional dos ministérios da Ciência e de outras estruturas pertinentes no domínio da investigação e inovação, identificando lacunas de capacidade e definindo medidas para desenvolver as competências diplomáticas no âmbito destes mecanismos, designadamente através da eventual colocação de conselheiros diplomáticos experientes em instituições científicas;

²⁴ Ver Recomendação do Conselho, de 18 de dezembro de 2023, relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa, JO C 1640 de 29.12.2023.

²⁵ Em consonância com as conclusões do Conselho sobre o reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União, 16450/23 de 8.12.2023.

15. Em cooperação com a Comissão, intensificar o empenho e o apoio da União a organizações internacionais de base científica de forma coordenada, sempre que possível, incluindo plataformas intergovernamentais mundiais de política científica, e reforçar a cooperação com organizações internacionais não governamentais ativas no domínio da diplomacia científica, como o Conselho Internacional de Ciência (ISC)²⁶ e o Antecipador de Ciência e Diplomacia de Genebra (GESDA)²⁷, bem como com organizações que trabalham em normas e convenções técnicas;
16. Em cooperação com a Comissão, criar redes e sinergias entre os adidos científicos e tecnológicos nas representações diplomáticas da União e dos Estados-Membros em todo o mundo, a fim de maximizar o seu impacto a curto e longo prazo e utilizar melhor os recursos existentes, incluindo as redes nacionais e as plataformas digitais, mantendo a tónica na coordenação e não na criação de novas estruturas, evitando assim encargos administrativos desnecessários;
17. Em cooperação com a Comissão, apoiar a sensibilização levada a cabo pela União em matéria de diplomacia científica, adotando uma abordagem estruturada em relação à diáspora científica dos Estados-Membros, apoiando a criação de redes pertinentes em cooperação com serviços de intercâmbio académico e outros mecanismos existentes que sejam relevantes, utilizando melhor as redes, a nível nacional e da União, de antigos alunos dos programas e regimes de mobilidade, como a Associação de Ex-Alunos Marie Curie²⁸ e a Associação Erasmus Mundus²⁹, e tirando partido de eventos bem estabelecidos que promovam a participação interpessoal de base científica em todas as clivagens geopolíticas;
18. Desenvolver uma abordagem estratégica em relação aos académicos e investigadores refugiados em risco, com o objetivo de facilitar o seu contributo contínuo para a investigação e a inovação, com base nos princípios e valores que a União defende, aplicando simultaneamente as salvaguardas necessárias;

²⁶ <https://council.science/>

²⁷ <https://www.gesda.global/>

²⁸ <https://www.mariecuriealumni.eu/>

²⁹ <https://www.em-a.eu/>

19. Trabalhar a favor de uma cooperação verdadeiramente frutuosa com o Sul Global, criando parcerias equitativas de diplomacia científica que promovam o contributo dos conhecimentos e competências especializadas locais para desafios mundiais comuns e proporcionem oportunidades de reforço das capacidades, combatendo assim também as assimetrias a nível das capacidades de investigação e inovação;

Ações facilitadoras

20. Promover ligações entre, por um lado, os serviços diplomáticos dos Estados-Membros e, por outro, as organizações que realizam investigação, as universidades e outras instituições de ensino superior, incluindo as alianças de Universidades Europeias, as entidades financiadoras da investigação, os investigadores e o pessoal de investigação, bem como a sociedade civil e os intervenientes não estatais, que podem abrir novas vias de inovação e reforçar as parcerias mundiais para além dos canais tradicionais entre o governo e o meio académico;
21. Em cooperação com a Comissão, apoiar o desenvolvimento de narrativas positivas de diplomacia científica assentes na investigação multidisciplinar e interdisciplinar, incluindo, de forma sistemática, as ciências sociais e humanas, e a divulgação destes resultados através de publicações científicas, da comunicação e da interação com o público, com o objetivo de aumentar a confiança na ciência, reforçar a integridade do espaço da informação, lutar contra a desinformação e defender a democracia, a liberdade e o multilateralismo;

22. Promover o multilinguismo na diplomacia científica e a diversidade linguística na ciência, em consonância com as recomendações do G20 sobre a participação na ciência³⁰;
23. Incentivar, no pleno respeito das competências nacionais em matéria de educação e liberdade académica, a integração de elementos relacionados com a diplomacia científica, o papel da ciência na cooperação internacional e na elaboração de políticas fundamentadas em dados concretos nos programas de educação e formação pertinentes, a fim de sensibilizar as gerações mais jovens para as ligações entre a ciência, as políticas e os desafios mundiais, por exemplo, promovendo a designação de embaixadores da juventude para a diplomacia científica, se assim se entender;
24. Em cooperação com as instituições académicas, considerar a possibilidade de dar formação em diplomacia científica aos cientistas e diplomatas, bem como aos profissionais que trabalham na interface entre ciência e diplomacia, em cooperação com as partes interessadas pertinentes, nomeadamente pela integração de módulos de diplomacia científica nos programas de estudos das academias diplomáticas e pela formação de diplomatas antes do respetivo destacamento para o estrangeiro.

RECOMENDA QUE A COMISSÃO empreenda, em especial, as seguintes ações a fim de apoiar a aplicação dos pontos 1 a 24 da presente recomendação:

25. Apoiar um levantamento dos intervenientes, das estratégias e das ofertas de formação em termos de diplomacia científica da União e dos esforços de diplomacia científica dos parceiros e concorrentes da União, tendo em vista obter uma panorâmica dos quadros nacionais em vigor e dos recursos de diplomacia científica e das boas práticas atualmente existentes, bem como do ambiente de diplomacia científica mundial em que a União e os seus Estados-Membros operam, contribuindo assim para a redução das disparidades entre os Estados-Membros;

³⁰ https://g7g20-documents.org/fileadmin/G7G20_documents/2025/G20/South%20Africa/Sherpa-Track/Research%20and%20Innovation%20Ministers/1%20Ministers'%20Language/Research%20and%20Innovation_Recommendations%20on%20Science%20Engagement_23.09.2025.pdf

26. Reforçar o acompanhamento de desenvolvimentos revolucionários no domínio da investigação, da tecnologia e da inovação, como o crescente recurso à IA na ciência no quadro da política global da União em matéria de IA³¹, avaliando as suas implicações para a colaboração científica, a integridade da investigação, a ética, a proteção da propriedade intelectual, e a competitividade e resiliência, bem como a criação de valor e a soberania tecnológica da União, e promovendo a utilização destas tecnologias concentrada no ser humano, de forma responsável, transparente e segura a nível mundial;
27. Permitir um intercâmbio regular entre cientistas e diplomatas e com especialistas que trabalham na interface entre os dois domínios, criando para tal uma plataforma virtual europeia de diplomacia científica baseada numa abordagem Equipa Europa e assente, sempre que possível, nas plataformas e redes existentes a nível da União e a nível nacional, e que possa servir para identificar temas para uma ação conjunta de diplomacia científica em relação a países e regiões pertinentes de interesse para a União;
28. Criar um grupo de contacto *ad hoc* no âmbito do atual quadro do EEI (por exemplo, o Subgrupo Permanente do Fórum do EEI para a Abordagem Global), que pode ser ativado *ad hoc* para apoiar a elaboração de uma resposta comum no domínio da investigação e inovação em reação a desenvolvimentos geopolíticos, como as ameaças à segurança económica da União, as agressões militares ou os retrocessos democráticos, incluindo o apoio à avaliação coordenada dos riscos e ao planeamento de contingência no contexto da cooperação internacional em matéria de investigação;

³¹ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/ai-office>

29. Integrar o quadro da União Europeia para a diplomacia científica no programa-quadro de investigação e inovação e noutros programas da União, nomeadamente o Programa de Investigação e Formação da Euratom, promovendo instrumentos como a iniciativa «Escolher a Europa para a Ciência», e fomentando a associação e a participação internacional no Horizonte Europa, os acordos de ciência e tecnologia, os projetos Global Gateway, a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta³², os Consórcios para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC)³³ e a rede Eureka³⁴, bem como iniciativas orientadas para regiões geográficas e temas específicos, como a Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) 2021-2027³⁵, a Agenda de Inovação UA-UE³⁶, a Parceria entre a Europa e os Países em Desenvolvimento para a Realização de Ensaio Clínicos (EDCTP) da Saúde Mundial 2021-2027³⁷, a Missão Inovação³⁸ e a Aliança de Investigação e Inovação sobre o Oceano Atlântico (AAORIA)³⁹.
30. Facilitar a criação de um Centro Mediterrânico de Diplomacia Científica, tal como anunciado no Pacto para o Mediterrâneo⁴⁰, tendo por base as atividades existentes na região, bem como desenvolver uma ação conjunta de diplomacia científica no Médio Oriente que também envolva esta região, em estreita cooperação com os Estados-Membros (Ação Política Conjunta), e reforçar os diálogos em matéria de diplomacia científica com os principais parceiros multilaterais e internacionais, como a União Africana (UA), a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e a Ásia Central, assim como com os países candidatos à adesão à UE e os países terceiros associados ao programa-quadro de investigação e inovação, consoante for o caso;

32 <https://eosc.eu/>

33 <https://www.eric-forum.eu/>

34 <https://www.eurekanetwork.org/>

35 <https://prima-med.org/>

36 https://research-and-innovation.ec.europa.eu/system/files/2023-07/ec_rtd_au-eu-innovation-agenda-final-version.pdf

37 <https://www.edctp.org/>

38 <https://mission-innovation.net/>

39 <https://allatlanticocean.org/>

40 Comunicação Conjunta intitulada «Pacto para o Mediterrâneo», JOIN(2025) 26 final de 16.10.2025.

31. Reforçar a prestação de aconselhamento científico em matéria de política externa e de segurança, em especial por meio das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC)⁴¹ e do Mecanismo de Aconselhamento Científico da Comissão Europeia⁴², bem como das agências descentralizadas da União⁴³, nomeadamente apoiando diálogos internacionais em cooperação com organismos internacionais de aconselhamento científico.

APLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Recomenda-se que os Estados-Membros apliquem os pontos 1 a 24 da presente recomendação o mais rapidamente possível, em função das suas situações específicas.

Recomenda-se que a Comissão e os Estados-Membros informem o grande público da importância da diplomacia científica.

Recomenda-se que a Comissão acompanhe os progressos realizados na aplicação da presente recomendação utilizando as estruturas de governação existentes do EEI, em especial o Subgrupo Permanente do Fórum do EEI para a Abordagem Global, em cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, com recurso à Plataforma do EEI e aos instrumentos de acompanhamento pertinentes, e que, de dois em dois anos, apresente ao Conselho informações sobre os progressos registados na aplicação da presente recomendação, no âmbito dos seus relatórios bienais sobre a Abordagem Global da Investigação e Inovação. Não há necessidade de criar novas estruturas.

Recomenda-se que o Subgrupo Permanente do Fórum do EEI para a Abordagem Global ajude à definição de indicadores comuns aplicáveis a todos os intervenientes na diplomacia científica da União, a fim de permitir um acompanhamento coerente e sistemático das suas atividades e progressos, possibilitando assim a recolha eficiente de informações coletivas que apoiem o desenvolvimento de ações convergentes entre eles.

⁴¹ https://joint-research-centre.ec.europa.eu/index_en?prefLang=pt

⁴² <https://scientificadvice.eu/>

⁴³ https://www.euda.europa.eu/publications/brochures/eu-ansa_pt

Neste contexto, os Estados-Membros são convidados, a título voluntário, a partilhar com a Comissão informações sobre as respetivas abordagens e iniciativas nacionais, como contributo para as atividades acima referidas de acompanhamento e apresentação de informações por parte da Comissão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
